

LEI Nº 211

AUTORIDADE O AUMENTO DE CONCESSÕES DE BOLSAS DE ESTUDO NA ESCOLA DA COMUNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DE IJACI.

O Povo do Município de Ijaci por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O número de bolsas de estudos de que trata o artigo primeiro de Lei Municipal nº 162, de 02-04-75, fica alterando para 15 (quinze) bolsas anuais, a partir de 1º de Janeiro de 1978.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 23 de maio de 1978.

Elias Antônio Filho
Prefeitura Municipal